

LEI MUNICIPAL Nº 870/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
PROTOCOLO Nº 157/2022
RECEBIDO EM 02/09/22
RESPONSÁVEL

CONCEDE REAJUSTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE ACORDO COM O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São definidas como insalubres as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e pelos Agentes de Combate às Endemias - ACE's no Município de Groaíras/CE, nos termos do § 3º, do artigo 9º-A, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade ao profissional Agente Comunitário de Saúde - ACS, na proporção de 20%, calculado sobre o valor correspondente ao piso salarial da categoria.

Art. 3º. Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade ao profissional Agente de Combate às Endemias - ACE, na proporção de 40%, calculado sobre o valor correspondente ao piso salarial da categoria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de setembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal